

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 1149, publicada no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Piauiense (FAP), com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20079158		
PARECER CNE/CES N°: 69/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade Piauiense, instalada na Av. Jóquei Clube, nº710, Bairro Jóquei Clube, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 467/2001 com a denominação Faculdade São Judas Tadeu e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	3	3	4
Ciências Contábeis	2	2	4
Design	-	-	-
Direito	SC	SC	3
Geografia	-	-	-
História	-	-	4
Letras – Português e Inglês	-	-	-
Pedagogia	3	3	4
Turismo	3	2	3

Após a análise documental, a Faculdade Piauiense foi submetida à Avaliação Institucional Externa por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 64247, atribuindo Conceito Institucional (CI) 3. Os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas são apresentados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu	3

aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2010).

A Secretaria de Educação Superior, considerando o atendimento aos referenciais de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada, recomendando que sejam consideradas as observações registradas no Relatório de Avaliação para o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Piauiense, com sede na Av. Jóquei Clube, nº 710, Bairro Jóquei Clube, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente